



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX Nº 02/2024

Estabelece os fluxos processuais que envolvam ações de extensão na Universidade Federal do Espírito Santo.

Considerando a Resolução nº 28 de 12 de dezembro de 2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, o Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Estabelecer os fluxos processuais de ações de extensão na Universidade Federal do Espírito Santo.

§ 1º Todos os fluxos relativos às ações de extensão (relatórios, suspensão, reativação, cancelamento, troca de coordenação e alteração de conteúdo) deverão ocorrer sempre no mesmo processo que deu origem à ação.

§ 2º Ações de extensão registradas antes da publicação desta Instrução Normativa deverão considerar como processo principal o próximo fluxo da ação (relatórios, suspensão, reativação, cancelamento, troca de coordenação e alteração de conteúdo).

TÍTULO I

DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 2º Todas as ações de extensão deverão ser registradas pelo(a) coordenador(a) proponente no sistema de registro de ações de extensão (Sigex) e apreciadas, inicialmente, pela unidade à qual o(a) coordenador(a) estiver vinculado(a).

§ 1º As ações de extensão coordenadas por docentes deverão ser aprovadas na Câmara Departamental à qual o(a) docente é vinculado(a) e, logo depois, na Câmara Local de Extensão.

§ 2º As ações de extensão coordenadas por servidores(as) técnicos-administrativos(as) lotados(as) em Centros de Ensino deverão ser protocoladas no seu setor de origem, ter a anuência da chefia imediata e ser submetidas à aprovação na Câmara Local de Extensão.

§ 3º As ações de extensão coordenadas por servidores(as) técnicos-administrativos(as) não lotados(as) em Centros de Ensino deverão ser protocoladas no seu setor de origem, ter a anuência da chefia imediata e ser submetidas à aprovação na Câmara Central de Extensão.

§ 4º As ações de extensão coordenadas por servidores(as) aposentados(as) ou cedidos(as) deverão ser submetidas diretamente à aprovação na Câmara Central de Extensão.

§ 5º O registro de ações de extensão que envolvam a contratação de Fundações de Apoio à Universidade e que tenham origem nos Centros de Ensino deverá ser aprovado, também, pelo Conselho Departamental do respectivo Centro, bem como em outras instâncias da Universidade, conforme normas do Conselho Universitário.

Art. 3º A análise do mérito extensionista, principal elemento a ser observado nas propostas de ações de extensão cabe, inicialmente, ao órgão ao qual o(a) coordenador(a) proponente estiver subordinado(a) hierarquicamente e, posteriormente, à Câmara de Extensão competente, seja Câmara Local de Extensão ou Câmara Central de Extensão, conforme o caso.

Parágrafo Único - Os(as) relatores(as) das propostas, além do mérito extensionista, deverão observar em seus relatos, de forma complementar, os seguintes aspectos (conforme Anexo I): a relevância acadêmica e social da ação, a metodologia e a exequibilidade da ação.

Art. 4º Depois de aprovadas nas instâncias supracitadas, o processo protocolado deverá ser encaminhado à Divisão de Suporte – DS/DGE/PROEX para ativação do registro, acompanhado dos seguintes documentos: I – Projeto registrado no Sistema de Gestão da Extensão; II – Extrato de Ata de aprovação do órgão de lotação do coordenador ou declaração de anuência da chefia e III – Extrato de Ata da Câmara de Extensão competente.

Art. 5º - Ações de extensão com duração de até 6 (seis) meses, sem previsão orçamentária, realizadas, exclusivamente, de forma vinculada às disciplinas, deverão ser apreciadas unicamente pela Câmara Departamental de origem e o processo remetido à Divisão de Suporte - DS/DGE/PROEX para ativação do registro e ativação, acompanhado do Extrato de Ata de aprovação.

TÍTULO II

DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAIS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 6º Depois de os relatórios parciais ou final serem aprovados nas instâncias competentes, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Suporte - DS/DGE/PROEX para controle, acompanhado dos seguintes documentos: I – Relatório parcial ou final da ação extensionista; II – Extrato de Ata de aprovação na unidade de lotação do coordenador ou declaração de anuência da chefia para o caso de servidores técnico-administrativos; III – Extrato de Ata Câmara de Extensão competente.

Parágrafo único. O relatório parcial ou relatório final de ações de extensão que tenham envolvido a contratação de Fundações de Apoio à Universidade e que tenham origem nos Centros de Ensino, deverão ser aprovados, também, pelo Conselho Departamental do respectivo Centro, bem como em outras instâncias da Universidade, conforme normas do Conselho Universitário.

TÍTULO III

SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 7º Para suspender a ação de extensão, o(a) coordenador(a) deverá enviar à DS/DGE/PROEX formulário de solicitação de suspensão da ação de extensão contendo a devida justificativa, conforme modelo disponibilizado pela Proex, respeitando o estabelecido no § 2º do artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 8º A suspensão temporária poderá ser solicitada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser ampliada com a apresentação de novo formulário de solicitação de suspensão.

Art. 9º A suspensão poderá ser solicitada retroativamente, com apresentação de justificativa fundamentada.

Art. 10 Caso a ação de extensão a ser suspensa seja beneficiada com bolsas do Programa de Bolsas da Extensão (PIBEX), o(a) coordenador(a) só poderá solicitar a suspensão após a desistência da bolsa e apresentação da avaliação de desempenho do(a) bolsista.

Art. 11 As ações de extensão que envolverem recursos financeiros ou bens duráveis, ou atribuição de carga horária deverão apresentar aprovação da solicitação de suspensão pelo Departamento/Unidade em que o(a) coordenador(a) estiver vinculado(a).

Art. 12 No período em que a ação ficar suspensa, o(a) coordenador(a) estará dispensado(a) do envio de relatório técnico.

TÍTULO IV

SOLICITAÇÃO DE REATIVAÇÃO DE AÇÃO DE EXTENSÃO SUSPensa

Art. 13 Para reativação da ação de extensão suspensa, o(a) coordenador(a) deverá enviar à DS/DGE/PROEX formulário de solicitação de reativação, conforme modelo disponibilizado, respeitando o estabelecido no § 2º do artigo 1º desta Instrução Normativa.

Art. 14 Para solicitar a reativação de uma ação extensionista, os respectivos relatórios de períodos que antecederam a suspensão devem estar atualizados.

Art. 15 As ações de extensão que envolverem recursos financeiros, bens duráveis e/ou atribuição de carga horária deverão apresentar aprovação da solicitação de reativação pelo Departamento/Unidade em que o(a) coordenador(a) estiver vinculado(a).

TÍTULO V

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 16 Para o cancelamento da ação de extensão ativa ou suspensa o(a) coordenador(a) deverá enviar à DS/DGE/PROEX formulário de solicitação de cancelamento da ação de extensão contendo a devida justificativa, conforme modelo disponibilizado pela Proex.

Art. 17 A justificativa apresentada poderá ser motivada por afastamentos autorizados pela Universidade ou por casos excepcionais.

Art. 18. As ações de extensão que previam o envolvimento de recursos financeiros, ou bens duráveis, ou atribuição de carga horária deverão apresentar aprovação da solicitação de cancelamento pelo Departamento/Unidade em que o(a) coordenador(a) estiver vinculado(a).

TÍTULO VI

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 19 O(a) coordenador(a) da ação de extensão deverá enviar à DS/DGE/PROEX formulário de solicitação de alteração de coordenação, conforme modelo disponibilizado pela Proex.

Art. 20 O(a) novo(a) coordenador(a) deve estar cadastrado(a) no Sistema de Gestão de Extensão (SIGEX) como membro da equipe.

Art. 21 As ações de extensão que envolverem recursos financeiros, bens duráveis e/ou atribuição de carga horária deverão apresentar aprovação da solicitação de troca de coordenação pelo Departamento/Unidade em que o(a) coordenador(a) estiver vinculado(a).

Art. 22 O(a) novo(a) coordenador deverá ser docente ou técnico-administrativo(a) do quadro de pessoal da Universidade, ativo(a) ou aposentado(a).

Art. 23 Para solicitar alteração de coordenação os relatórios da ação de extensão devem estar atualizados.

Art. 24 Revogam-se as Instruções Normativas 02/2016 e 01/2021.

Art. 25 Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ednilson Silva Felipe

Pró-Reitor de Extensão

ANEXO I

Parecer da Proposta de Registro da Ação de Extensão
Título da ação:
Número de registro:
Coordenador(a):
Modalidade: () Programa () Projeto () Evento () Curso () Oficina () Prestação de Serviço
Itens a serem avaliados pelo parecerista:
1) A proposta é clara quanto ao mérito extensionista? () – SIM () – NÃO O mérito extensionista está ligado diretamente à existência interação dialógica entre universidade e comunidade externa à Ufes, possibilitando a troca de saberes e a mútua aprendizagem, o que pode envolver, também, movimentos sociais e demais setores da sociedade, sejam públicos ou privados. Não havendo clareza sobre a existência de interação da ação de extensão com a comunidade externa à Ufes, o processo deve retornar ao coordenador para deixar explícita essa interação.
Observação do(a) parecerista:
2) A ação prevê a participação de estudantes? A ação deve promover, em sua execução, impacto na formação do/da estudante, privilegiando sua formação acadêmica e cidadã. Não é necessário indicar estudantes no registro da ação, mas deve ser clara a participação dos estudantes nos relatórios parciais e final.
Observação do(a) parecerista:
3) Há indicação clara do público externo beneficiado pela ação extensionista ou com o grupo em que haverá a interação e diálogo? A ação deve explicitar claramente qual segmento/grupo/instituição externa à Universidade será diretamente beneficiado pela ação ou com quem haverá a interação e diálogo. As propostas sem indicação de público externo deverão ser devolvidas para inclusão.
Observação do(a) parecerista:
4) A metodologia está de acordo com os objetivos? () – SIM () – NÃO A metodologia deve ser construída para propiciar o alcance dos objetivos propostos. Os objetivos e metodologia devem ser claros, alcançáveis e pertinentes ao tema da ação extensionista.
Observação do(a) parecerista:
5) Possui articulação entre ensino, pesquisa e extensão? () – SIM () – NÃO

A ação extensionista deve promover articulação ampla do ensino e ou da pesquisa com a extensão e reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico, no qual as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa).

Observação do(a) parecerista:

Parecer final da proposta de ação:

() Aprovado () Devolvido ao coordenador para ajustes () Inabilitado

Considerações finais do(a) parecerista:

ANEXO II

Parecer de análise de Relatório Parcial e final da Ação de Extensão
Título da ação:
Número de registro:
Coordenador(a):
Modalidade: () Programa () Projeto () Evento () Curso () Oficina () Prestação de Serviço
() – Relatório Parcial () – Relatório Final
Há pedido de prorrogação da ação de extensão? () – Sim. Pedido de prorrogação por mais ____ meses. () - Não
Itens a serem avaliados pelo parecerista:
1) Os objetivos da ação de extensão foram devidamente cumpridos? () – SIM () - NÃO Observação do(a) parecerista:
2) O relatório deixa clara a participação de estudantes? () – SIM () - NÃO Os relatórios devem deixar clara a participação de estudantes na execução das ações de extensão. Caso a participação dos estudantes não esteja evidenciada, é necessário retornar o processo ao coordenador para ajustes. Observação do(a) parecerista:
3) O relatório deixa explícita a interação dialógica, a participação ou os benefícios à comunidade externa à Ufes? () – SIM () - NÃO O relatório deve expressar, de forma inequívoca, a interação e diálogo com a comunidade externa à Ufes. Caso essa interação não esteja explícita, é necessário retornar o processo ao coordenador para ajustes. Observação do(a) parecerista:
5) O relatório apresenta documentação comprobatória (fotos, vídeos, folhetos, etc) que evidencie a realização das atividades? () – SIM () - NÃO Observação do(a) parecerista:
Parecer final da proposta de ação: () Aprovado () Devolvido ao coordenador para ajustes () Reprovado Considerações finais do parecerista:

ANEXO III

Parecer da Proposta de Registro da Ação de Extensão Exclusivo para ações de extensão ligadas às disciplinas para creditação da extensão
SENDO UM PROJETO COM DURAÇÃO MENOR QUE 06 (SEIS) MESES, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSO E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO, ESSE PROCESSO DEVE SER ANALISADO EXCLUSIVAMENTE PELA CÂMARA DEPARTAMENTAL E SEGUIR PARA ATIVAÇÃO DO REGISTRO NA PROEX
Título da ação:
Número de registro:
Coordenador(a):
Modalidade: () Programa () Projeto () Evento () Curso () Oficina () Prestação de Serviço
Itens a serem avaliados pelo parecerista:
1) A proposta é clara quanto ao mérito extensionista? () – SIM () – NÃO O mérito extensionista está ligado diretamente à existência interação dialógica entre universidade e comunidade externa à Ufes, possibilitando a troca de saberes e a mútua aprendizagem, o que pode envolver, também, movimentos sociais e demais setores da sociedade, sejam públicos ou privados. Não havendo clareza sobre a existência de interação da ação de extensão com a comunidade externa à Ufes, o processo deve retornar ao coordenador para deixar explícita essa interação.
Observação do(a) parecerista:
2) Há indicação clara do público externo beneficiado pela ação extensionista ou com o grupo em que haverá a interação e diálogo? () – SIM () – NÃO A ação deve explicitar claramente qual segmento/grupo/instituição externa à Universidade será diretamente beneficiado pela ação ou com quem haverá a interação e diálogo. As propostas sem indicação de público externo deverão ser devolvidas para inclusão.
Observação do(a) parecerista:
4) A metodologia está de acordo com os objetivos? () – SIM () – NÃO A metodologia deve ser construída para propiciar o alcance dos objetivos propostos. Os objetivos e metodologia devem ser claros, alcançáveis e pertinentes ao tema da ação extensionista.
Observação do(a) parecerista:
6) A ação terá duração máxima de 06 meses? () – SIM () – NÃO
Observação do(a) parecerista:
Parecer final da proposta de ação:

Aprovado Devolvido ao coordenador para ajustes Inabilitado

Considerações finais do parecerista:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EDNILSON SILVA FELIPE - SIAPE 2524538
Pró-Reitor de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
Em 26/08/2024 às 13:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/977702?tipoArquivo=O>